Apresentação: 20/07/2020 17:42 - Mesa
PL n.3868/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. CARLA DICKSON)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para impedir o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos em caso de inexecução injustificada do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-J:

"Art. 4º-J. A inexecução injustificada do contrato pelo contratado durante o período de pandemia da Covid-19, quando precedido de licitação anterior a este período, sujeita o contratado ao impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de atender às mais diversas necessidades, faz-se necessária a celebração pela Administração Pública de contratos com a iniciativa privada, muitos dos quais precedidos de licitação.

No contexto atual de pandemia provocada pela Covid-19, a Lei nº 13.979/2020 prevê diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento dessa emergência.

Documento eletrônico assinado por Carla Dickson (PROS/RN), através do ponto SDR_56557, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD206850540600

Apresentação: 20/07/2020 17:42 - Mesa
PL n.3868/2020

Ocorre que muitos contratos ainda em vigor foram estabelecidos por meio de licitações realizadas antes do período de pandemia. E cabe à Administração Pública, direta ou indireta, aplicar sanções aos seus contratados em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Assim, entendemos que o contratado, mesmo no atual contexto de pandemia, não deve descumprir o contrato estabelecido anteriormente sem justificativa plausível para isso. É nesse sentido que propomos a aplicação de impedimento para licitar ou contratar com os órgãos e entidades públicas pelo período de cinco anos para o contratado que durante o período de pandemia da Covid-19, deixar de cumprir o contrato estabelecido anteriormente a este evento, de forma injustificada.

Ante o exposto, como forma de resguardar a continuidade do serviço público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada CARLA DICKSON

2020-6867

Documento eletrônico assinado por Carla Dickson (PROS/RN), através do ponto SDR_56557, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.